

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA" - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 6

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 09/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, FIRMADO ENTRE CÂMARA **MUNICIPAL** REGISTRO A **EMPRESA** \mathbf{E} **ISALTEC COMÉRCIO** DE INSTRUMENTOS DE **MEDICÃO** LTDA.

Instrumento d	e Contrato	que entre si	celebram,	de um la	ado como	CONTRA	IANIE - a
CÂMARA M	UNICIPAL	DE REGIS	ΓRO, estabe	elecida na	Rua Shitir	o Maeji, nº	. 459, Centro,
da Cidade de	Registro, Es	stado de São	Paulo - CE	EP: 11900	$-000-\mathrm{Te}$	elefone: (13) 3828-1100,
devidamente i	nscrita no (CNPJ sob nº	2. 01.598.12	3/0001-39	, neste at	o, represen	tada por seu
Presidente, o	Senhor H	EITOR PE	REIRA SA	NSÃO,	brasileiro,	portador o	la cédula de
identidade RC	3 nº	e do	CPF/MF	n°.	,	e de out	ro doravante
denominado si	mplesmente	CONTRA	Γ ADA – En	npresa Isa	ltec Come	ercio de Ins	trumentos de
Medição Ltda	, inscrita n	o CNPJ sob	o nº. 01.6	82.745/00	001-40, es	tabelecida	na Rua José
Mascarenhas,	nº. 1531-B	- Bairro Vil	a Matilde, n	o Municí	pio e Com	arca de São	Paulo – SP,
neste ato repr	resentada p	elo SENHO	R Sócio-Ao	lministrac	lor, ROB	ENILTON	ALMEIDA
BARBOSA,		, come	rciante, re	sidente e	e domici	liado na	
	no Municíp	oio e Comarca	a de				, portador do
RG n°.	(e do CPF nº.					
KG n°.		e do CPF n°.					

As partes acima qualificadas, após o encerramento do procedimento licitatório, Pregão eletrônico nº. 03/2023, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **UM MICROFONE DE MÃO**, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 04/2023 – Pregão Eletrônico nº. 03/2023, com entrega única, para a Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Registro, conforme condições constantes do Edital nº. 04/2023, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO e ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA. A Contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ 1.562,10 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), fixo e irreajustável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o

Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	. Rúbrica:
(Presidente)	(Contratada)	(Controlador)	(Jurídico)	(Testemunha)	(Testemunha)	(Gestor)	(Fiscal)



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA" - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 6

pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta vencedora da <u>Licitação nº. 04/2023</u>, <u>Pregão eletrônico nº. 03/2023</u>, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

Cláusula Quarta - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme Artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quinta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Terceira, 05 (cinco) dias úteis após a **entrega definitiva** do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal dos equipamentos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15).

Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA:

- - a) entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta;
 - b) manter, durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
 - c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;

Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	. Rúbrica:
(Presidente)	(Contratada)	(Controlador)	(Jurídico)	(Testemunha)	(Testemunha)	(Gestor)	(Fiscal)



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA" - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 6

- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;
- g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA** com o especificado neste Edital, e, se considerada pela **CONTRATANTE** como entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III Pela dissolução da empresa contratada;
- IV Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	. Rúbrica:
(Presidente)	(Contratada)	(Controlador)	(Jurídico)	(Testemunha)	(Testemunha)	(Gestor)	(Fiscal)

A CAPITAL DO CHÁ

(Presidente)

(Contratada)

(Controlador)

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 6

E assim, perfeitamente justos e contratados, fi igual teor de forma, depois de lido e devidamente de lido e devidamente justos e contratados.	firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de ente conferido, de acordo com a Lei.
Registro, 07 de Julho de 2023.	
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO HEITOR PEREIRA SANSÃO Presidente	ISALTEC COM. DE INSTR. DE MED. LTDA ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA Sócio-Administrador
Testemunhas:	
Nome: R.G. n°.	Nome: R.G. nº.
Visto e aprovado p	oelo controlador interno:
CARLOS EDUARDO CRC/S	PEREIRA S. de ANDRADE P
Visto e aprovado p	oela Assessoria Jurídica:
HANS GET	HMANN NETTO

OAB/SP

(Jurídico)

Rúbrica: Rúb

(Testemunha)

(Testemunha)

(Gestor)

(Fiscal)



VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 6

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: Isaltec Comércio de Instrumentos de Medição Ltda

CONTRATO Nº. 09/2023

OBJETO: Aquisição de um Microfone de Mão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro 07 de Julho de 2023.

Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:	Rúbrica:
(Presidente)	(Contratada)	(Controlador)	(Jurídico)	(Testemunha)	(Testemunha)	(Gestor)	(Fiscal)

A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 6

<u>AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE/</u>	RESPONSAVE	L PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:		
Nome: Heitor Pereira Sansão		
Cargo: Presidente		
CPF/MF:		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome: Heitor Pereira Sansão		
Cargo: Presidente		
CPF/MF:		
Assinatura:	_	
Pela contratada:		
Nome: Robenilton Almeida Barbosa		
Cargo: Sócio Administrador		
CPF/MF:		
Assinatura:	_	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome: Rui Alexandre Lopes Hamazaki		
Cargo: Secretário Administrativo		
CPF/MF:		
Assinatura:		
,		
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):		
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato		
Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayash		
Cargo: Chefe da Seção de Informática		
CPF/MF:		
Assinatura:	<u> </u>	
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Respo	nsável(is) deve id	entificar as
pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídic	` ′	
da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por a	*	
monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licita	-	
prestações de contas; de responsáveis com atribuições pre	-	=
administrativos e de interessados relacionados a processos de con		_

hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação

Rúbrica: Ríbrica: Ríbrica: Ríbrica: Ríb

(Testemunha)

(Testemunha)

(Gestor)

(Fiscal)

(Jurídico)

específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).

(Controlador)

(Presidente)

(Contratada)